

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

SF/15724/29406-47


Altera a Constituição Federal, para vedar a edição de medida provisória ou a apresentação, pelo Presidente da República, de projeto de lei sobre matéria objeto de projeto de lei vetado, cujo voto esteja pendente da apreciação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 62**

§ 1º.....

.....

V – constante de projeto de lei vetado, cujo voto esteja pendente de deliberação.

.....” (NR)

“**Art. 64**

.....

§ 5º O Presidente da República não poderá enviar ao Congresso Nacional projeto de lei que disponha sobre matéria constante de projeto de lei vetado, cujo voto esteja pendente de deliberação.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, têm sido muito comum o Presidente da República vetar projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional para, em seguida, editar uma medida provisória ou enviar proposição semelhante ao Poder Legislativo.

Ora, trata-se, indiscutivelmente, de prática que representa desrespeito às Casas Legislativas que, na maior das vezes, debateram e analisaram a matéria por meses e até anos antes de aprová-la.

Além disso, o procedimento busca, na prática, esvaziar a competência do Congresso Nacional de apreciar os vetos.

Impõe-se, certamente, em nome do equilíbrio entre os Poderes, cláusula pétreia da nossa Constituição, impedir essa prática.

Não se busca, absolutamente, restringir o poder de iniciativa do Presidente da República que, em condições normais, permanece intacto. O que não pode é combinar o poder de voto com o de iniciativa para se sobrepor ao Poder Legislativo, quase substituindo-o.

Assim, se propõe que seja vedada tanto a edição de medida provisória, como a iniciativa do Presidente da República de projeto de lei sobre matéria constante de projeto de lei vetado, enquanto o voto estiver pendente da deliberação pelo Congresso Nacional.

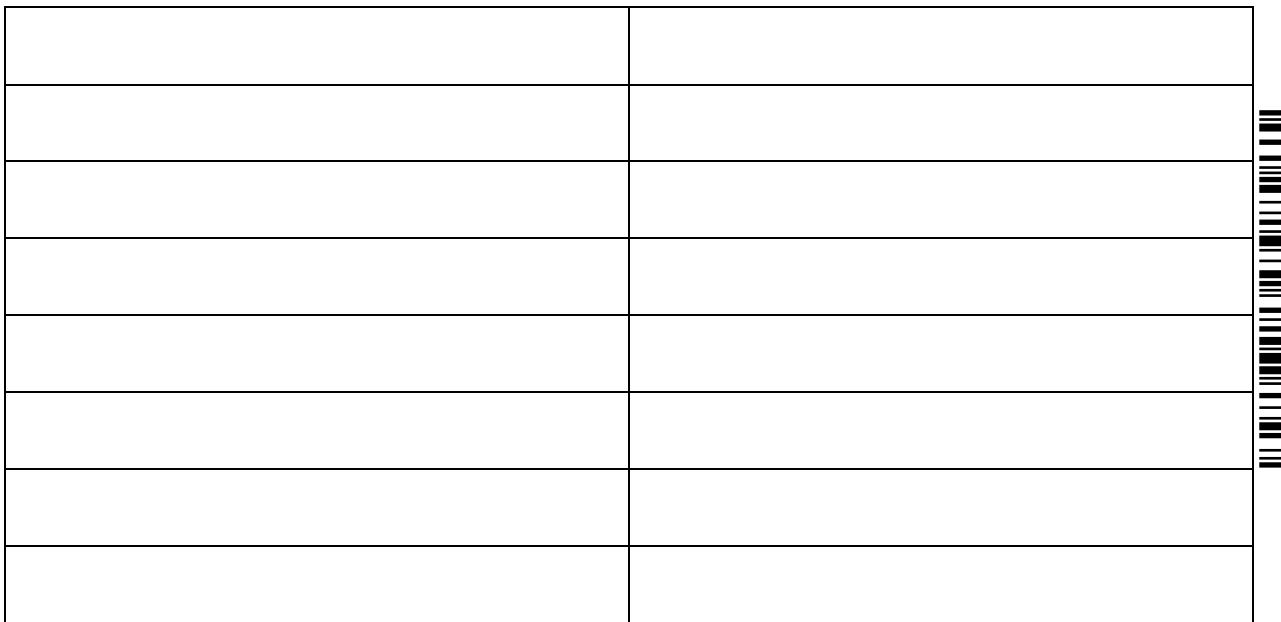
Com isso, com certeza, haverá mais cuidado por parte do Poder Executivo de tomar a decisão de vetar as proposições oriundas do Poder Legislativo, reafirmando as prerrogativas desse último.

Trata-se de medida que objetiva aperfeiçoar os freios e contrapesos que devem existir na relação entre os Poderes, fortalecendo, assim, os seus laços institucionais e a própria democracia.

Sala das Sessões,

Senador WALDEMIR MOKA

SF/15724.29406-47



SF/15724.29406-47